

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 6/66

de 11 de maio de 1966

A COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 241a. sessão, realizada em 11 de maio de 1966, resolve modificar a redação dos itens 19 e 20, da Resolução CNEN nº 3/65, de 30 de abril de 1965, na forma abaixo:

- ÍTEM 19 - Fica permitida a exportação de 5.000 (cinco mil) toneladas anuais de concentrado de pirocloro, ficando livre a exportação da liga ferro-nióbio, ressalvada a devolução de que trata o item 5.2.
- ÍTEM 20 - Além do limite fixado no item anterior, poderá ser exportado um número de toneladas de concentrado de pirocloro igual a 5 (cinco) vezes o número de toneladas exportadas da liga ferro-nióbio.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1966



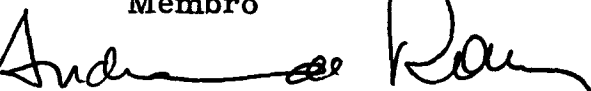
Luiz Cintra do Prado
Presidente



Fausto Walter de Lima
Membro



Paulo Ribeiro de Arruda
Membro



J.R. de Andrade Ramos
Membro